31/01/2023 13:19 Lei Ordinária

Lei nº 9924/2022 Data da Lei 15/12/2022

#### **▼Texto da Lei [Em Vigor]**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.924, de 15 de dezembro de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 6341, de 2022.

LEI Nº 9.924, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIPULA REGRAS PARA O
PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE
VERBAS DE EDITAIS DE PRODUÇÕES
VOLTADAS PARA O SETOR CULTURAL
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ao elaborar editais de produções voltadas para o setor cultural, o Poder Executivo não poderá condicionar o recebimento dos respectivos valores pelos vencedores, à abertura de conta, exclusivamente, em uma única instituição bancária.
- **Art. 2º** O pagamento dos editais de produções voltadas para o setor cultural poderá ser realizado em conta bancária de exclusiva titularidade do vencedor, em instituição a ser escolhida e comunicada pelo próprio, incluída a possibilidade de bancos digitais e recebimento por PIX, hipótese em que a chave utilizada deverá ser CNPJ ou CPF.
- **Art. 3º** No caso de o vencedor do Edital optar por abrir conta bancária em instituição conveniada com o Poder Executivo, esta ficará obrigada à efetiva abertura da conta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 UFIR's por dia de descumprimento, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Cultura (FEC).
- **Art. 4º** Ficam vedados a retenção ou desconto sobre pagamentos das verbas provenientes de editais de produções voltadas para o setor cultural, com finalidade de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.
- **Art. 5º** As regras de procedimento para o pagamento e recebimento das verbas de editais de produções voltadas para o setor cultural deverão estar expressas, de forma clara e ostensiva, nos termos do respectivo edital.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO Presidente 31/01/2023 13:19 Lei Ordinária

### **▼Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	6341, de 2022	Mensagem no	
Autoria	ELIOMAR COELHO, ANDRÉ CECILIANO		
Data de publicação		Data Publ. partes vetadas	

Situação	
	Em Vigor

# Texto da Revogação:

# **▼**Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

<sup>▼</sup>Redação Texto Anterior

# **▼**Texto da Regulamentação

# Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> << ANTERIOR   - CONTRAIR   + EXPANDIR   BUSCA ESPECIFICA		
No documents found		
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA		

# **Atalho para outros documentos**

